

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI—14° DA REPUBLICA—N. 33

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 7 DE FEVEREIRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.337, que confirma a concessão de estrada de ferro a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890.

Decreto n. 4.333, que abre credito ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Quadro sobre a circulação do papel-moeda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, de Obras e Viação e da Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.337—DE 1 DE FEVEREIRO DE 1902

Confirma a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a concessão da estrada de ferro a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo n. XVI, art. 18, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e nos termos do accordo celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, decreta:

Artigo unico. E' confirmada a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a concessão feita pelo decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, pelas clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, substituido, porém, o traçado já approved da Estrada de Ferro de Peçanha ao Araxá por outro que, partindo da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, passe por Peçanha e termine em Diamantina, no de Minas Geraes; ficando por esta forma extincta a concessão dada pelo de n. 574, de 12 de julho do mesmo anno.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.337, desta data

I

Em substituição do traçado já approved da Estrada de Ferro de Peçanha ao Araxá, a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, é concedida a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas privilegio por 60 annos para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que comeca na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, passe por Peçanha e termine em Diamantina, no de Minas Geraes.

II

Além do privilegio são concedidos :

1.° Garantia de juros de 6 %, durante 30 annos, sobre o capital que, até o maximo correspondente a 30:000\$ (ouro) por kilometro, for fixado pelo Governo como necessario para a construção e completo estabelecimento da estrada.

2.° Cessão gratuita dos terrenos devolutos nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, resalvadas as indenizações que forem de direito em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, contando que a área total do taes terrenos não exceda a que corresponder á média de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas.

A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de 50 annos, a contar da data presente, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo.

3.° Isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construção, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva enquanto a companhia não cumprir as prescrições dos decretos e instrucções respectivos do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou pelo Ministerio da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelles Ministerios e pagamento dos respectivos direitos.

4.° Direito de desapropriar na fôrma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

5.° Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a empreza.

III

Os trabalhos da estrada de ferro começarão no prazo de seis mezes depois de approva os os estudos definitivos do novo traçado, inclusive o orçamento, e fixado o respectivo capital garantido dentro do limite estabelecido de 30:000\$ por kilometro; e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente a 100 kilometros, de estrada por anno, a contar do comeco do segundo anno, depois do encetada a construção do primeiro trecho.

A fixação do capital garantido para cada secção será provisoria, devendo ser revista depois de concluida toda a estrada para o fim de ser definitivamente observado o limite alludido á vista dos orçamentos approved de todas as secções.

IV

Os trabalhos de construção não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo. Um dos exemplares será de-

volvido, depois de rubricado pelo director geral da Directoria de Obras e Viação do Ministerio respectivo, e o outro ficará archivado no mesmo Ministerio.

V

Os estudos definitivos do novo traçado e o orçamento da estrada serão apresentados á approvação do Governo por secções de extensão não inferior a 100 kilometros comprehendidos entre pontos obrigatos de passagem; fica marcado o prazo maximo de dous annos, contados da presente data, para apresentação dos da primeira secção; os das secções seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos :

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigatos de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicar-se-á por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidades de obras.

6.º Tabela da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias medias do transporte.

7.º Tabela dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinações e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabela dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada dividido nas seguintes classes :

I. Estudos definitivos e locação da linha;

II. Movimento de terras;

III. Obras de arte correntes;

IV. Obras de arte especiaes;

V. Superstructura das pontes;

VI. Via permanente;

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX. Telegrapho electrico;

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da produção, o

tráfego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e pontos mais convenientes para estações.

VI

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 20 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %, limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido em valor da rampa ficticia.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa segulda de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos, nos tunneis, e nas curvas de pequeno raio se evitará, o mais possivel, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

VII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m.00.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e natureza do terreno.

VIII

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não creê obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo e, quando for de direito, da camara municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios ou canaes terão o typo e capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destas, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem durante a passagem dos trens a circulação da via de comunicação ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, podendo este exigir, além disto, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado d's trilhios. Além disso haverá de distancia em distancia no interior dos tunneis nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeto de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

X

A companhia empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras, seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superestructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em esforço de tracção não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XI

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarques de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma platá-forma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade o experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores, (tender), de carros de 1^a e 2^a classes para passageiros de carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para conducção de ferro, madeira, etc., indicadas no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberto ao transitto publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sci-ente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contando que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XIV

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XV

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XVI

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão o a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia.

XVII

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas, que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVIII

Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um Engenheiro Fiscal nomeado pelo Governo e por elle pago, ao qual compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições e dos regulamentos fiscaes da policia, em vigor.

A Companhia é obrigada a entrar para o Thesouro Federal com a quantia de quinze contos (15:000\$) annuaes por semestres a vencer, para as despezas de fiscalização, a começar do primeiro semestre do corrente anno; ficando, outrossim, obrigada a entrar para o mesmo Thesouro, com a importancia das quotas já vencidas e ainda não satisfeitas para a dita fiscalização.

Os engenheiros fiscaes terão na Estrada os meios de transporte de que houverem mistor, para o bom exercicio da fiscalização.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, ou por que suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo Governo.

E' livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada, conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior será tambem onviada planta ao Governo.

XXII

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas:

Logo que se verificar a junção da linha que faz objecto da presente concessão, com outras, a companhia será obrigada a estabelecer trafego mutuo e tarifas differencias reciprocas.

As tarifas serão revistas pelo menos todas os tres annos.

XXIII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisada por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transporte por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisanda-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXV

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com o abatimento de 50% sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandado a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo governador do Estado, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secce, inundaçao, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo Geral ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15%).

Terão tambem abatimento de 15% os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada e destinados á obras municipais dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir em circumstancias extraordinarias, a companhia porá as suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for conveniencido pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, do periodo lento, nos ultimos tres annos.

XXVI

Logo que os dividendos excederem a 12%, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXVIII

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão, a conservação da estrada for descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

XXIX

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado em falta de accordo pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes do expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem previa autorização do Governo.

XXXI

E' concedida á companhia a garantia de juros de 6% ao anno, sobre o capital que, dentro do maximo, correspondente a 30:000\$, ouro, por kilometro, for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construcção de todas as obras da estrada, para acquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização de bnfetorias e quaesquer despezas feitas antes e depois do começados os trabalhos de construcção da mesma estrada, até sua conclusão e acceitação definitiva e ser ella aberta ao trafego publico.

Fica fixado em 1:207\$ o valor dos estudos e trabalhos preparatorios já realizados da Estrada de Ferro do Poçanha ao Araxá.

Si os capitales forem levantados em paiz estrangeiro regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações.

§ 1º O capital a que se refere a presente disposição, será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, apresentados ao Governo de conformidade com a clausula V.

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do Governo os de detalhe necessarios á construcção das obras de arte, taes como, pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunnels, e os de qualquer edificio da estrada do ferro, um mez antes de dar-se começo á obra, e, si, findo esse prazo, a companhia não tiver solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso do serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as; si as não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construída, segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

XXXII

A garantia de juros far-se-ha efectiva, livre de quaesquer impostos, em semestre vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte forma:

§ 1.º Enquanto durar a construção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidos a um estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construção das obras em cada anno. Para esse fim a companhia apresentará ao ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral, que serviu para fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até á conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construídas que sejam ellas, continuará o pagamento de juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Governo e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 3.º Dos capitães levantados durante a construção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e aparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Além da quantia necessaria á construção das obras em cada anno, a que se refere a parte 2.ª do § 1.º da presente clausula, a companhia poderá fazer uma chamada de capitães no principio do primeiro anno, no valor de dez por cento (10 %) do capital garantido para attender ás despesas preliminares que tiverem feito antes de encetarem-se os trabalhos da construção da estrada.

§ 5.º Entregue a estrada ou parte desta ao transitio publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despesa do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

XXXIII

A construção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado na clausula 3.ª não estiverem concluídos todos os trabalhos de construção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez da demora sobre as quantias despendidas pelo Governo com a garantia até essa data.

E, si passados 12 mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluídos todos os trabalhos acima referidos, o não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

A perda do privilegio e da garantia de juros e mais favores não será extensiva á parte da estrada que estiver concluída.

XXXIV

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com repa-

ros e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depósitos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XXXV

1.º A companhia obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento, prestar tollos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou polos fiscaes por parte do mesmo Governo ou quaesquer agentes destes, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.º Aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar, e á modificação destas si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XXXVI

Logo que os dividendos excederem a 8 %, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

XXXVII

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros nomeados não chegaram a accordo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador.

XXXVIII

A companhia será organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Terá representante ou domicilio legal na Republica.

As duvidas e questões que se suscitarem entre a companhia e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

XXXIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5.000\$, e o dobro na reincidencia.

XL

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorrogar os, poderá declarar caduco o contracto, salvo o disposto na clausula XXXIII.

XLI

O contracto deverá ser assignado dentro de 15 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar esta concessão.

Capital Federal, em 1 de fevereiro de 1902. — *Alfredo Maia.*

DECRETO N. 4.333--DE 5 DE FEVEREIRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 5:763\$004 para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem, durante o presente anno, ao auxiliar do auditor da marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo pelo decreto legislativo n. 831, de 27 de dezembro de 1901, art. 3º, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de cinco contos setecentos sessenta e tres mil e quatro réis (5:763\$004) para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao auxiliar do auditor da marinha, durante o presente anno, na forma do disposto no art. 1º do citado decreto.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados para exercerem os cargos de patrões-móres do 3ª classe os mestres do corpo de officiaes marinheiros João Francisco da Rocha, na Capitania do Porto da Parahyba, e Casemiro Hermenegildo Pinto, na do Paraná.

Foi promovido, por merecimento, no corpo da armada, a 1º tenente o 2º tenente Francisco Radler de Aquino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 4 de fevereiro de 1902

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 935\$ ao general commandante superior da guarda nacional;

De 200\$ ao secretario geral;

De 150\$ ao amanuense, gratificações relativas ao mez de janeiro findo;

De 400\$, folha dos serventes da Escola de Bellas Artes;

De 9:740\$777, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica e do Hospital Paula Candido;

De 28\$500, despesas miudas do Tribunal Civil e Criminal;

De 180\$, folha dos serventes do Supremo Tribunal;

De 10:308\$064, fornecimentos á Casa de Correção;

De 1:500\$, aluguel do prédio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 300\$, vencimentos que competem ao preparador interino da Escola Polytechnica, engenheiro Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa;

De 640\$, ao subalterno do Externato do Gymnasio Nacional;

De 1:163\$, serventes da Escola Polytechnica;

De 375\$, aluguel da casa para o director o almoxarife das colonias de alienados;

De 50\$, quebras ao e crivão do Externato do Gymnasio Nacional;

De 333\$332, serventes da repartição da policia;

De 166\$666, guardas da visita da policia do porto;

De 115\$340, despesas miudas da Casa de Correção;

De 648\$333, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 362\$000, publicações de editaes da Junta Commercial;

De 350\$, aluguel da casa para o director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras ao escriptivo;

De 200\$, vencimento do amanuense interno do Hospicio Nacional;

De 2:179\$033, praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

De 11:323\$400, folhas dos serventes, ajudantes, pharmaceuticos, estação de visita do porto, lancha das colonias, laboratorio bacteriologico, instituto serotherapico, hospital Paula Candido e fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica.

— Requisitou-se do Sr. Ministro:

Que fique á disposição da Mesa da Camara dos Deputados o credito de 279:768\$118, votado para o material da verba n. 8 do orçamento deste ministerio;

Que fique tambem á disposição do director da Escola Quinze de Novembro o credito de 42:000\$ para manutenção, no corrente anno, de menores remetidos pela policia.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado entre o commandante do Corpo de Bombeiros e Conceição & Almeida.

— Autorizou-se a collocação de encanamento de agua para o prédio em que funciona o 21º posto policial, na Pavuna.

Requerimentos despachados

Valentim Braz Tinoco da Silva Junior.— Selle o requerimento.

Pedro de Souza Telles, alferes do 2º batalhão da infantaria da Brigada Policial.— Aguarde oportunidade.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1902

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, em deferimento ao que requereram Luiz de Rezende & Comp., como procuradores da mesa administrativa do Hospital de Nossa Senhora da Saude, de Diamantina, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez findo, autorizar a isenção do direito de consumo, de accordo com o § 29 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, para uma caixa, marca HS n. 144, vinda de Bordéas no vapor francez *Cor-dillere*, contendo livros e instrumento cirurgicos, constantes dos inclusos documentos e destinados áquelle estabelecimento.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 6 — Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 18 de janeiro findo, transmittio-vos as tres inclusas notas de duzentos mil réis cada uma, da série 7ª, estampa 8ª, letra A, que foram encaminhadas pela Delegacia Fiscal no Amazonas com o officio n. 80, de 6 de dezembro do anno passado, e fazem parte das 961 apprehendidas pela Prefeitura de Segurança Publica daquelle Estado, para que tomeis conhecimento do exame das mesmas notas, a que se procedeu na referida delegacia e cujo termo tambem vos transmittio.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de janeiro

ultimo, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao administrador das Capatazias da Alfandega de Penodo, nesse Estado, Elmundo Lessa.

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 do janeiro proximo findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Francisco Rosalvo da Silva, para o lugar de 1º escripturario da de Penodo.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 31 de janeiro ultimo, concedendo seis mezes de licença ao administrador da Mesa de Rendas de Capacete, nesse Estado, Theodoro Monteiro da Cunha, para tratar de seus interesses.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 26 — Remetto-vos para os fins convenientes, os inclusos títulos de 1 do corrente, nomeando administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado o ajudante Augusto Luiz Vianna, e ajudante Luiz Francisco Saraiva.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo dois mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado João Figueira Linhares, para tratar de sua saude.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 24 de janeiro ultimo, nomeando Agostinho Coelho dos Santos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição desse Estado Zozimo Ferreira Soares, e recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do mesmo mez, exarado em vosso officio n. 149, de 7 de dezembro findo, que indiqueis pessoa que possa exercer interinamente as funções do dito fiscal, durante o seu impedimento.

N. 14 — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 739, de 12 do novembro do anno proximo findo, declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez passado, que o quadro dos collectores e escriptores das Collectorias Federaes nesse Estado deve ser organizado de accordo com a circular n. 4, de 16 do dito mez de janeiro, tomada para base a média da renda dos exercicios de 1899 e 1900; para a fiança dos escriptores deve ser do metade do valor da dos collectores; que no caso de falta de renda naquelles exercicios deve ser adoptado o limite minimo de 200\$ para a fiança dos collectores e metade para a dos escriptores; e, finalmente, que vos cumpre submeter á approvação do mesmo Sr. Ministro, na conformidade do art. 13 das Instruções de 21 de outubro do anno citado, o quadro que assim for organizado.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de janeiro ultimo concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Ulysses Frago de Albuquerque.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 21 de janeiro

proximo findo, nomeando Antonio Rodrigues Machado para o lugar do thesoureiro da Alfandega desse Estado.

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 23 de janeiro findo, proferido do accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 7 desse mesmo mez, resolveu o Sr. ministro deixar de tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso sobre que informastes em officio n. 3, de 6 de março do anno passado, e interposto por Francisco Dias do Costa, estabelecido na cidade do Recife, do acto dessa delegacia de 31 de julho de 1900, relativo á multa de 1:000\$ quo lhe foi imposta pelo inspector da Alfandega desse Estado, por infracção do disposto nos arts. 13 e 16 do regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo, annexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, e então em vigor.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 de janeiro proximo findo, nomeando Themistocles Cavalcanti de Albuquerque para o lugar do 4º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 43—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que em deferimento ao que requerem Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, permittir que o supplicante entre em exercicio do cargo de escriptão da collectoria das rendas federaes em Piracicaba,

para que foi nomeado, prestando no prazo improrogavel de 30 dias a respectiva fiança, que fica arbitrada provisoriamente em 3:000\$000.

N. 44—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gaspar do Rego Monteiro, resolveu, por despacho de 3 do corrente, permittir que o supplicante entre em exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Piracicaba para que foi nomeado e arbitrar provisoriamente em 9:000\$ a respectiva fiança, que deverá ser prestada dentro do prazo improrogavel de 30 dias e determinar seja a renda recolhida mensalmente.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 14—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu approvar as providências de que destes contas em officio n. 2, de 3 do dito mez, o que adoptastes em relação á cobrança executiva da multa de 62:438\$288, imposta á Caixa Economica Particular dessa cidade e á suspensão por parte dos estabelecimentos em que essa caixa possui titulos, dos pagamentos dos respectivos juros, por se deverem considerar os mesmos titulos em litigio.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

José Candido Pimentel Duarte, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.
Francisco de Paula Marques Baptista de Leão, fazendo identico pedido.—Dê-se.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Manoel Bittencourt Amarante.—Restituam-se 244\$750 pagos a maior pela certidão n. 41.739, em 28 de agosto do anno passado, levando-se a despeza á receita a annular.

Coelho & Cabral.—Restitua-se a quantia as 252\$ pela receita a annular, isto depois de juntos os conhecimentos.

Sá Rodrigues & Coutinho.—Em vista do parecer da Sub-directoria não ha que deferir.

Hermenegildo da Silva.—Transfira-se.
Francisco Lourenço Vicente.—Transfira-se.

Maria de Oliveira Monteiro.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

João R. Alonso.—Prove o requerente o direito de propriedade que tem ao predio 171 da rua General Pedra.

José Ferreira Machado Guimarães.—Aprossente certidão da Intendencia Municipal.

Antonio Nunes Pires.—Deferido, de accordo com o parecer.

Manoel da Silva Brandão Junior.—Tendo o requerente negociado até abril de 1901, deve pagar o imposto do 1º semestre para poder ser indemnizado do pagamento da 2ª prestação.

Maria Rodrigues.—Solle o documento.

Joyino Lessa.—Anulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Dr. Francisco Pereira Passos.—Em vista do parecer não ha que deferir.

Francisco José Moreira.—Restituam-se 45\$ a quem de direito, pela verba—Reposições e substituições.—pedindo-se necessario credito.

David M. Rego.—Dê-se a baixa requirida. Quanto á restituição, requeira em separado.

Antonio José de Andrade Bastos.—Restituam-se 54\$, pagos em 10 de agosto do anno passado, levando-se a despeza á receita a annular.

Moreira & Filho.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requirida.

Luiz Camso.—Corrigidos os lançamentos dos exercicios de 1898 a 1902, officie-se á Directoria do Contencioso para serem lançados no exercicio de 1897 e bem assim corrigidas as certidões do exercicio de 1896, no sentido do parecer.

Pharmaceutico Ximenes do Prado.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Rodolpho de Souza Pinto.—Cumpra o requerente o disposto no art. 9º do regulamento n. 2.792, de 11 janeiro de 1893, e solle o conhecimento.

Ferreira & Pinto.—Transfira-se.

Sallino José & Comp.—Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Pedro Joaquim Francisco de Paula e Silva.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

João Baptista Barreiro Vianna.—Anulle-se a divida ajuizada e officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Jorge de Oliveira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Antonio Chaves.—Transfira-se.

Custodio Varejão.—Indeferido, á vista do parecer.

Antonio Ferreira dos Santos.—Transfira-se.

Eugonio Freire dos Santos Pereira.—Transfira-se.

José da Rocha Lopes.—Anulle-se a divida ajuizada e officie-se á Directoria do Contencioso.

Emilio Gindmasson.—Regularize na Recebedoria o direito de propriedade de vendedor.

D. Sara Hertz.—Depois de sellada a contra-fé, anulle-se a divida constante da mesma o officio-se á Directoria do Contencioso.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importância das notas do papel-moeda em circulação em 31 de janeiro de 1902

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.848.813	6.424:406\$500	680.451:258\$000
1\$000.....	14.733.901	14.733:901\$000	
2\$000.....	10.124.811 1/2	20.249:623\$000	
5\$000.....	6.175.877 1/2	30.879:387\$500	
10\$000.....	5.166.604 1/2	51.666:045\$000	
20\$000.....	2.763.523	55.270:460\$000	
30\$000.....	72.562	2.176:860\$000	
50\$000.....	1.758.691 1/2	87.934:575\$000	
100\$000.....	615.141 1/2	61.514:150\$000	
200\$000.....	1.075.563	215.112:600\$000	
500\$000.....	268.978 1/2	134.489:250\$000	
	55.604.464 6/2	680.451:258\$000	

Existencia em 31 de dezembro de 1901..... 680.451:058\$000

A differença para mais é de 200\$000.

Esta differença provém do troco de um bonus de 200\$000..... 200\$000

Resta em circulação..... 680.451:258\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de janeiro de 1902... 107.913:556\$500

680.451:058\$000

Troco de um bonus de 200\$000..... 200\$000

680.451:258\$000

Furtado & Comp.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Silva Macieira & Comp.—Quite-se o debito do imposto de industrias e profissões, referente ao exercicio de 1899, para ter logar a pretendida baixa.

Machado & Almeida.—Satisfacção o pagamento do 2º semestre do exercicio de 1901 do imposto de industrias e profissões e recolham a multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, afim de poderem ser attendidos.

João Miguel.—Tratando-se do estabelecimento novo, independente da firma de João Thomaz & Pinho, intime-se o collectado João Miguel para cumprir as disposições regulamentares referentes á sua inscripção no lançamento do exercicio de 1900, declarando o mez do inicio do negocio, dentro do prazo de tres dias.

O director da Recbedoria da Capital Federal deu o seguinte despacho no processo que teve por base a denuncia de Joaquim de Souza Zenha, contra D. Joaquina Soares de Andrade por infracção do regulamento do selo: —« Etando provado com o recibo junto que D. Joaquina Soares de Andrade, proprietaria de um predio á rua da America n. 120, infringiu o disposto no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não tendo a mesma senhora produzido a sua defesa, não obstante ter sido para esse fim intimada por duas vezes, em 24 de agosto e por edital de 25 de outubro ultimo, deixando correr o processo á revolia, julgo procedente a denuncia de fls. 2, corroborada pelo termo de fls. 4, e imponho á denunciada a multa de 600\$, gráo minimo do citado art. 63. Intime-se. Recbedoria, 4 de fevereiro de 1902. — João Lindolpho Camara, director-interino.»

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado o sub-engenheiro naval do 1º classe 1º tenente Eduardo Gomes Ferraz do exercicio, interino, das funcções de engenheiro naval do estabelecimento naval de Itaquí.

Foram concedidos 30 dias de licença ao 1º estacionario da Directoria de Meteorologia da Repartição de Carta Maritima, Oscar Jorge Pereira Gabral, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Foram nomeados:

Secretario da Inspectoria de Saude Naval, o cirurgião de esquadra, reformado, capitão de mar e guerra honorario Dr. Antonio Alba Corrêa de Carvalho;

Assistente, o cirurgião de 3ª classe capitão-tenente Dr. Affonso Henrique de Castro Gomes;

Amanuense, o official de fazenda de 2ª classe, reformado, Francisco Thomaz de Aquino;

Instructores dos guardas-marinha confirmados, na viagem do navio escola *Trajano*, os 2ºs tenentes Mario de Paula Guimarães e José Felix da Cunha Menezes, este para a especialidade de artilharia, torpedos e armamento geral e aquelle para a de navegação, hydrographia, manobras, aparelho e signaes;

Frederico Eduardo Marinho, para exercer o logar de caldeireiro de cobre e ferro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foi concedida licença para residir fóra do Asylo, no Estado do Pará, percebendo soldo e rações, ao invalido fogueista de 2ª classe Alfredo José Corrêa.

Foi concedido ao 1º tenente Candido de Andrade Dantas um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Aditamento ao expediente de 29 de janeiro de 1902

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1902:

N. 11—Sr. director geral de Engenharia —Declaro-vos que approvo as instrucções que acompanharam vosso officio n. 48, de 22 do corrente, pelas quaes se deverão reger os officiaes que teem de praticar nos diversos serviços dessa direcção.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Instrucções para os officiaes que teem de praticar nos diversos serviços da Direcção Geral de Engenharia

1º

Os officiaes postos á disposição da Direcção Geral de Engenharia para praticarem de accordo com o disposto no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, serão distribuidos do seguinte modo:

- a — 1ª Secção
- b — 2ª Secção
- c — 3ª Secção

2º

Nos serviços peculiares a cada uma das secções, praticarão os officiaes pelo tempo de seis mezes a um anno, devendo trimestralmente apresentar ao director geral de Engenharia relatorios sobre os quaes expendirá o seu juizo o chefe da secção ou da comissão junto á qual servirem.

Estes relatorios serão remettidos ao chefe do Estado-Maior do Exercito, levando tambem o juizo do director geral.

3º

Os relatorios serão tão minuciosos quanto possiveis, afim de poder a autoridade competente ajuizar o gráo de aproveitamento dos praticantes; e constarão:

A

Os que se referirem a serviços da 1ª secção: Do que nestas instrucções se contem e lhes for applicavel e mais do que se encontra nas de 31 de maio de 1899, publicadas na ordem do dia do Estado-Maior do Exercito n. 48, de 5 de dezembro do mesmo anno, relativamente a estradas e telegraphos.

B

Os que se referirem a serviços da 2ª secção: Da indicação dos orçamentos que organizarem e sua justificação, importancia de cada um e obras a que elles se referirem, dos trabalhos que fiscalizarem ou houverem auxiliado ou executado, descrevendo-os e discriminando as quantias despendidas com o pessoal e o material, annexando cópias das plantas e córtex que houverem levantado e das obras que houverem projectado o indicando os processos e os instrumentos empregados.

Quando os officiaes forem destinados a praticarem nas delegacias da Direcção de Engenharia, os respectivos delegados deverão encarregar-os do estudo e organização de projectos e orçamentos, já de construcções novas, já de reparos nos proprios nacionaes, de levantamento de plantas desses proprios, da execução de obras e quaesquer outros serviços correlatos, tudo sob a fiscalização dos mesmos delegados.

C

Quanto á 3ª secção:

Dos que disserem respeito á direcção technica dos estabelecimentos de instrucção

theorica e pratica de engenharia; ás questões technicas da engenharia em geral com applicação á guerra; á triangulação do territorio da Republica com inclusão dos dados obtidos para a organização da carta geral, dos mapps e plantas topographicas; á descripção e discriminação dos terrenos medidos e demarcados ou daquelles cujas medições anteriores forem verificadas, comprehendendo o estudo do valor desses terrenos sob os pontos de vista militar, industrial, agricola e commercial e o mais tudo que for concernente ás incumbencias da secção.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1902

Alumno Octaviano Leão, pedindo licença para se matricular na Escola Militar do Brazil, sob a condição de prestar exame da materia que lhe falta para concluir o curso preparatorio.—Indeferido.

Cabo de esquadra, reformado Felizardo José Ferreira, requerendo que se conceda licença a um seu filho, de 14 annos de idade, para se matricular na Escola Preparatoria do Realengo.—Indeferido, por falta de idade.

Izidoro Costa Pinto, solicitando licença na Escola Preparatoria do Realengo.—Indeferido, por excesso de idade.

Henrique da Silva Rosa, tutor de Fortunato e Ernestina, filhos do escripturario do hospital Central do Exercito Leopoldino José Barbosa, já fallecido, pedindo pagamento de quantitativo para funeral ou luto e a expedição do titulos declaratorios das pensões do montepio a que estes teem direito.—Expeçam-se os titulos, tornando-se effectivo opportunamente o referido pagamento, de accordo com a informação da Direcção de Contabilidade da Guerra.

Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, fazendo identico pedido.—Passe-se o titulo declaratorio da pensão annual a que tem direito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 6 de fevereiro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 500\$ ao delegado da Estatistica no Estado do Rio de Janeiro Luiz Augusto de Lima e Cirne, gratificação correspondente ao mez do janeiro ultimo (aviso n. 342);

De 2:000\$ ao administrador da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Antonio Theodoro da Silva Costa, como ajuda de custo que lhe compete por se achar inspecionando o serviço da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo (aviso n. 344);

De 180\$ á Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular desta Capital, serviço de remoção do lixo dos Correios durante o anno de 1900 (aviso n. 345);

De 58\$064 ao primeiro official da Estatistica Leopoldo Doyle Silva, por ter substituido, durante 18 dias do mez de janeiro ultimo, o chefe da 1ª secção Dr. Antonio da Silva Netto (aviso n. 346);

De 6:504\$ a Macado & Irmão, trabalho e fornecimentos feitos á Ilha das Flores em dezembro ultimo (aviso n. 347);

De 60\$ ao porteiro da Estatistica Francisco Pereira de Campos Braga, para aluguel da casa que occupa, relativo ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 348).

Directoria Geral da Industria

Dia 6 de fevereiro de 1902

Requerimentos despachados

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Companhia Navegação a Vapor do Maranhão.—Fica marcado á companhia o prazo de 60 dias para vir assignar a novação do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação

Dia 6 de fevereiro de 1902

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, pedindo transferencia para seu nome da Estrada de Ferro Victoria a Peçanha, cujos direitos comprou ao Banco Constructor do Brazil por escriptura publica de 22 de novembro de 1901.—Indefiro o pedido por haver caducado a concessão da Estrada de Ferro Victoria a Peçanha em dezembro de 1900.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 6 do corrente :

Foi readmittido Lino Gomes de Carvalho como auxiliar dos trabalhos na correaria desta repartição, percebendo a diaria de 5\$500 nos dias em que trabalhar;

Foram responsabilizados o thesoureiro Manoel Leopoldo de Oliveira, fies João Antonio Vieira e José Joaquim Pereira, amanuenses Antonio Gonçalves Pereira Bittencourt, Manoel Januario da Silva Pinto e Horacio da Costa Gama e praticante Antonio Pinheiro da Cunha Junior, funcionarios da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pelo extravio de dez mil sellos ordinarios da taxa de 200 réis, contidos em a remessa constante da guia n. 101, datada de 5 de setembro de 1900, e mandou-se que os mesmos funcionarios recolham repartidamente aos cofres publicos a quantia de 2.000\$, valor equivalente aos sellos extravitados.

— Para tratamento de saude foram, por portarias desta data, concedidas as seguintes licenças :

De 30 dias ao amanuense desta directoria Horacio José de Campos ;

De igual tempo ao praticante dos Correios de S. Paulo Libero Badaró Nogueira Braga ;

Ainda de 30 dias ao carteiro de 3ª classe dos Correios de Pernambuco Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade..

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1902

Antonio Joaquim de Andrade Bastos, agente do Correio da Piedade, pedindo augmento de seus vencimentos.—Aguarde a nova classificação.

Dia 5

Oscar Pessoa de Barros, pedindo para ser nomeado carteiro rural.— Havendo candidatos approvados em concurso recente, indeferido.

Expediu-se aos administradores dos Correios do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e

Rio Grande do Sul e do Districto Federal o seguinte officio-circular n. 10/2, de 6 do corrente:

«Levo ao vosso conhecimento que a esta directoria acaba o correio da Austria de comunicar achar-se prompto a pôr em execução com o Baazil, em 1 de março proximo, o serviço dos vales internacionaes, estando todos os correios austriacos autorizados a emittir e pagar os ditos vales.

• O director geral, *Luiz Belim Paes Leme*.—Sr. administrador dos Correios do Estado d...»

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu de pacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 140, de 14 de janeiro, credito de 13:300\$030 á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, para pagamento ao Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedratice da Faculdade de Direito, como premio e para impressão de 1.000 exemplares de sua obra «Theoria do processo civil e commercial.»

N. 314, de 1 do corrente, pagamento de 650\$000 ao Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, José Bernardo de Medeiros, de ajuda de custo de vinda e volta, que lhe compete na sessão extraordinaria do Congresso Nacional convocada para o dia 25 de fevereiro corrente.

N. 339, de 4 do corrente, idem, de 9:740\$777, das folhas relativas ao mez de janeiro ultimo, do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica e hospital Paula Candido.

—Ministerio da Fazenda—Exercícios findos:

Requerimentos:

Do tenente-coronel Mauricio Leão Saumis, pagamento de 1:451\$872, de etapas e soldos vencidos no anno de 1898.

De Benedicto Macello & Comp., idem de 353\$384, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1898.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 98, de 5 do corrente, pagamento de 11:705\$244, á diversos, de artigos fornecidos a varios estabelecimentos deste ministerio, no exercicio de 1901.

Pagadoria do Thesouro Federal

—Pagam-se hoje as seguintes folhas: montepio dos funcionarios publicos da justiça, pensões: provisorias, praças de pret e tenças.

N. B. — Neste mez exhibem-se certidões de vida e estado.

Correios— Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Victoria, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Provence, para Dakar e Marcella, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo Ashley, para Maceió, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, idem idem com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo Itaperuna, para portos do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Campagne Messageries Maritimes*, o entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de janeiro de 1902, o seguinte :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.029	789	1.818
Entraram.....	29	23	55
Sahiram.....	28	18	46
Falleceram.....	6	0	6
Existem.....	1.024	797	1.821

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 756 consultantes, para os quaes se aviaram 933 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

— No dia 22:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.024	797	1.821
Entraram.....	36	30	66
Sahiram.....	18	14	32
Falleceram.....	6	8	14
Existem.....	1.036	805	1.841

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 539 consultantes, para os quaes se aviaram 681 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 29 de janeiro 42 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella..... 1
Febres diversas..... 2
Outras causas..... 39

— 42
Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 9

— 42
Do sexo masculino..... 32
Do sexo feminino..... 10

— 42
Maiores de 12 annos..... 23
Menores de 12 annos..... 19
— 42
Indigentes..... 21

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resum meteorologico e magnetico do dia 5 de fevereiro de 1902 (quarta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	3 a..	756.27	22.9	18.96	91.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a..	757.11	22.6	19.14	94.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	9 a..	758.21	23.4	19.70	92.0	SE	4	Incerto	Nev. ten. chuvis.	10	—	—	—	—	—
	1/2 d..	758.11	24.0	19.52	88.0	SE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	3 p..	757.43	24.0	19.33	87.5	SE	6	Incerto	Nev. tenue baixo	10	—	—	1.1	4.80	—
	6 p..	757.81	23.5	18.85	87.0	SSE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	9 p..	758.46	22.7	19.35	94.0	SSE	3	Muito bom	Nev. tenue baixo	10	24.6	25.5	22.5	—	3.11
	1/2 n..	758.73	22.4	18.90	94.0	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das Estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9.40 a	761.10	28.6	21.73	75.0	E	5	Incerto	Novoeiro	..	7	—	31.0	26.0	—
Aracajú.....	9.32 a	763.40	25.3	21.52	88.0	ENE	5	Muito bom	—	..	2	—	29.2	23.7	—
Florianopolis..	8.46 a	?	22.5	19.47	95.0	Calma	0	Incerto	—	..	8	—	24.5	21.5	—
Rio Grande..	8.32 a	763.40	24.8	18.84	81.0	NE	3	Bom	—	..	4	—	25.6	20.9	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 12' 05" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
B. Lém.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Novoeiro tenue baixo	NE	Regular	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	Novoeiro tenue alto	ENE	Fresco	—	?
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	?	Incerto	—	ESE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Parahyba.....	Quasi encoberto	Bom	—	E	Fraco	Chão	Claro
Recife.....	Quasi encoberto	Incerto	Novoeiro	E	Regular	Tranquillo	Bom
Maceió.....	Limpo	Incerto	—	ENE	Fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Regular	Chão	Muito bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Bom	Novoeiro tenue baixo	SSE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Limpo	Bom	Novoeiro tenue	S	Aragem	—	Mão
Santos.....	Encoberto	Incerto	Novoeiro tenue	SE	Regular	—	Incerto
Paranaguá.....	Quasi encoberto	Tempestuoso	Arco-iris	SSE	Regular	—	Mão
Florianopolis.....	Quasi encoberto	Incerto	—	—	Calma	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Muito fraco	Vagas	Bom
Itaquí.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Fresco	—	?

OCCURRENCIAS

Em Victoria cahiram aguaceiros pezados acompanhados de trovoadas, durante a tarde e parte da noite do hontem.

Em Florianopolis cahiram aguaceiros na tarde de hontem, choviscou durante a noite e choveu hoje pela manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 1ª decada do mez de janeiro de 1902

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO EM FLORIANOPOLIS

Lat. approximada: 27° 35' 35" S							Long. approximada: 48° 34' 05" W Grw.					Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS				MAR
Horas locais	Dias		Seco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
8 h. 46 m. a.	1	m/m 755.94	° 24.0	° 1.8	% 85.0	m/m 18.79	NNW	4	cl nta	..	0	—	21.38	Tempo claro. No correr da noite chuviscou e relampejou nos quadrantes de NW e SW. Tempo variavel, tendo chovido de manhã. A's 11 h. a. cahiu um aguaceiro passageiro. Tempo variavel. Tempo claro. Tempo muito bom. Tempo bom. A's 3 h. 30 m. p. soprou vento NW fresco, cahiu chuva forte. que continuou a intervallos no correr da tarde. Tempo variavel. Tempo variavel. A's 3 h. 20 m. p. houve trovões e relampagos ao SE e NE. tendo chovido a intervallos durante a tarde. Tempo variavel.
	2	753.56	24.0	0.2	98.0	19.33	calma	0	e chs. nvt	N	10	—	22.38	
	3	750.76	20.5	2.0	81.5	14.63	calma	0	cl nvt	K	1	—	23.38	
	4	762.43	22.4	2.4	79.0	15.92	NNW	4	cl	..	0	—	24.38	
	5	763.64	23.0	1.2	89.8	18.72	NNW	2	b	K.C	7	—	25.38	
	6	760.64	24.0	1.0	91.0	20.27	NNW	2	i	KN.N	9	—	26.38	
	7	769.88	23.0	1.0	91.0	19.04	N	2	sm nvt	KC.K	6	—	27.38	
	8	761.27	23.0	1.0	91.0	19.04	SSE	1	sm	KC.k	7	—	28.38	
	9	759.63	24.2	1.4	88.0	19.76	SE	3	b	k.CK.K	7	—	29.38	
	10	761.39	23.0	1.2	89.8	18.72	SSW	2	i	N.KN.K	8	—	30.38	
Médias...		760.00	22.91	1.32	88.4	18.42		2.0			5.5	—		

O observador, *Euclides Ignacio Domingues*, estacionario de 3ª classe.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 5 do fevereiro de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.0	23.0	18.9	90	3.6	E	1.0	KN			
4 h. m....	756.4	22.8	18.8	91	3.1	NNE	1.0	KN			
7 h. m....	757.9	22.8	19.0	92	1.2	SSE	1.0	KN			
10 h. m....	758.3	23.0	19.0	91	6.6	SE	0.8	C. CK. KN			
1 h. t....	758.3	23.8	18.6	85	3.3	SE	0.7	CK			
4 h. t....	757.5	23.3	18.0	84	6.6	ESE	0.9	CK. KN			
7 h. t....	759.0	23.2	17.1	81	10.0	SE	0.9	KN N			
10 h. m....	760.0	23.0	16.2	78	1.0	SE	0.8	CK KN			
Médias.....	758.05	23.11	18.15	86.5	3.3	—	0.7	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 25.3; minimo 7 h. da manhã, 23.3. — Ozono: 7 h. da manhã, 3; 7 h. da noite, 2. Evaporação em 24 horas, 1^m/m.5. Horas de insolação (heliographo) 2 h.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANSIRO

Ronda do dia 1 a 5 de fevereiro de 1902..... 792:459:939

Idem do dia 6:

Em papel..... 116:784:289

Em ouro..... 31:075:316

150:859:605

913:319:514

Em igual periodo de 1901... 684:229:154

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 1 a 5 de fevereiro de 1902..... 312:735:569

Idem idem no dia 6..... 84:124:701

396:860:270

Em igual periodo de 1901... 333:357:540

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 6 de fevereiro de 1902 25:331:071

De 1 a 6..... 139:257:102

Em igual periodo do anno passado..... 76:331:004

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados:

CANDIDATOS Á MATRICULA DA ESCOLA NAVAL

Portuguez (1ª mesa)

Luiz de Lima e Silva Roxo.

Armando Alves de Faria.

Mario Alves Nogueira.

Arthur Baptista Gonçalves.

Armando Vidal Leite Ribeiro.

Othon de Moura.

João Moraes Niemeyer.

Turma supplementar

Octavio Rodrigues de Barros.

Cesar Rodrigues de Albuquerque.

Julio Ferreira de Andrade Junior.

Amilcar Marchosini.

Portuguez (2ª mesa)

Manoel Gouvêa de Saldanha da Gama.

Antonio Rodrigues Teixeira.

João Lima Monteiro de Castro.

João Coelho Filho.

Olivar Cunha.

Joaquim Candido de Meirelles Tavares.

Oswaldo Duque Estrada.

Rigoberto Sá de Oliveira.

Turma supplementar

Carlos Erasmo dos Santos.

Ariovaldo Fonseca.

Waldemar de Pinna.

Horacio Henriques Lima.

Portuguez (3ª mesa)

Olmidio Serra Lima.

Ludgero Feital.

Ruy Vaccani.

José Valentim Dunham Filho.

Manoel José Tavares Junior.

Nestor de Barros Taveira.

Alexis Cardoso de Carvalho Rocha.

Francisco Xavier de Freitas.

Turma supplementar

José Garcia Pacheco do Aragoão.

Servio Tullio Pereira Lago.

Augusto da Costa Ramos.

Carlos Soares do Lago.

CANDIDATOS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA E MEDICINA

Frances (1ª mesa)

Luiz Pedreira Jansen de Mello.

Manoel Joaquim Torres Vianna.

Francisco Pêres.

Edméa Ramos.

Alice Teixeira Pinto.

Antonio Ferreira Franco.

Stella Mascarenhas.

Ormindia de Souza Monteiro.

Turma supplementar

Lourival Oberlander.

Durval Coelho de Magalhães.

Valentim Ferreira da Costa.

José Maria de Mello Castello Branco.

Frances (2ª mesa)

Presidencia do Dr. Henrique Monat, ás

10 horas, no Instituto dos Surdos-Mudos,

rua de Laranjeiras, n. 82.

Candido Caetano Alves.

Manoel Candido de Gouvêa.

Gastão Fernandes de Oliveira.

Raul Fernandes de Oliveira.

Aurea Pires.

Edmundo José Valladares.

Antonio Augusto Teixeira.

Jayme do Nascimento Brito.

Turma supplementar

Armando Guedes.

Carlos Ferreira Madeira.

Antonio Alves Brazil.

Francisco de Alcantara Gomes.

Frances (3ª mesa)

Joaquim Jansen do Amaral Faria.

Alberto Neri.

Emmanuel Carvalho Cardozo.

Carlos Alberto Leão de Aquino.

Francisco Coelho d'Avila.

Felisberto de Carvalho.

Raul Gutierrez Simas.

José Antonio de Carvalho Chaves.

Turma supplementar

Leopoldo Coelho Gouvêa.

Ignacio Teixeira da Cunha Louzada Junior.

Leovigildo de Carvalho.

Luiz Cordeiro.

CANDIDATOS Á MATRICULA NOS CURSOS DE ODONTOLOGIA E MEDICINA

Ingles

Manoel Alves do Azambuja.

Alvaro Durval Leal.

Dalmo Machado Silva.

Vital Dominique Disthu.

Manoel Dias da Cruz Neto.

Ernesto Menezes da Costa.

Manoel Maria de Siquiera Mendes.

Gastão de Oliveira Sandoval.

Turma supplementar

Jorge Guimarães Sant'Anna.

Amelio Magalhães.

Mario Porcinio Coelho da Fonseca.

Herminio Leal.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE MEDICINA

Latim

Lycurgo de Castro Santos.

Antenor Portella Soares.

Luiz de Freitas Guimarães Junior.

Francisco de Andrade Bastos.

Henrique d'Azvedo Alves.

Pedro Luiz Osorio.

Zopiro de Moraes Goulart.

Vicente Coelho.

Turma supplementar

João Venancio da Rocha Vianna.

João Quintiliano da Fonseca.

Jayme Alves de Sá Rocha.

Annibal Pinto de Souza Vargas.

Felix Armando de Moraes Frazão.

Arnaldo Bonifacio de Souza.

Raul Manso.

Camillo Bicalho.

CANDIDATOS Á MATRICULA NAS ESCOLAS DE BELAS-ARTES E POLYTECHNICA

Arithmetica (1ª mesa)

José de Moraes e Silva.

Carlos Muniz Guimarães.

Octavio Muniz Guimarães.

Joaquim Barbosa de Oliveira e Silva.

André Pessoa Chaves.

Eduardo da Silva Louzada.

Turma supplementar

Dionilio Firmino de Chaves.

Theophilo Dias Ribeiro.

Honorio Berrogain.

Arithmetica (2ª mesa)

Mauricio Lucian Maurin.

Antonio Monteiro Nunes.

Manoel Henriques Gomes.

Armando Paes de Barros.

Samuel Archanjo de Almeida Grillo.

Carlos Marcellino da Silva Filho.

Turma supplementar

Francisco Freire da Brito Junior

Acacio da Costa Pires.

Laurindo Hercilio Dias.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE DIREITO

Geometria (2ª mesa)

Presidencia do Dr. Alfredo Coelho Barreto,

no Instituto dos Surdos-Mudos, rua das

Laranjeiras, 82.

Francisco de Assis Carvalho.

Joaquim Vieira da Silva Borges.

Walter Valentim Peixoto.

Pedro José Thomaz.

Jorge Coura Filho.

Manoel de Aguiar Almeida Vallim.

Turma supplementar

Democrito Dantas.

Julio Goulart Bueno.

Julião Ribeiro de Castro.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Physica e chimica (1ª mesa)

Alpheu Gomes de Oliveira Campos.

Carivaldo Corrêa Sussuarana.

Agenor Leite Raposo.

José Cerqueira Daltro.

Raul José de Mello e Souza.

Clovis Pereira.

Turma supplementar

Oscar Pires Salgado.

Orlando Alves.

Mario de Miranda Reis Monteiro Tapajós.

Physica e chimica (2ª mesa)

João Baptista Nunes.

Luiz Gonçalves Duarte.

Zinia de Magalhães.

Ulysses Teixeira da Fonseca.

Manoel Gomes Netto.

Carlos Raposo.

Turma supplementar

Guilherme da Silva Araujo.

Victorino Queiroz de Almeida.

Luciano Gualberto de Oliveira.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE DIREITO

Historia natural (1ª mesa)

Presidencia do Dr. João Paulo de Carvalho, ás

10 horas, no Instituto dos Surdos-Mudos,

rua de Laranjeiras n. 82.

Hermogenes Brenha Ribeiro.

Luiz da Silveira Paiva.

Arnaldo Dietrich Junior.

Manoel Alves de Barros Junior.

Alberto da Silva Campos.

Flavio José Barreto.

Turma supplementar

Augusto Páranhos da Silva Velloso.

Diniz do Valle.

Francisco Marcellino Diana.

Historia natural (2ª mesa)

Gastão Carlos Neves.

Francisco Candido de Araujo.

Francisco de Paula Bastos.

José Theotônio Pacheco Junior.
Manoel Zacarias Henriques.
José Fabricio de Carvalho.
Turma complementar.
Hugo Gutierrez Simas.
Antonio Secioso Moreira de Sá.
Raul de Monteiro.

CANDIDATOS À MATRÍCULA NA ESCOLA NAVAL

Geographia (1ª mesa)
Alfredo Marques de Sá.
Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
Olavo Novais da Silva.
Octavio Fernandes Faria Machado.
Paulo Henrique Denisot.
Heitor Pereira Pinto Galvão.

Turma complementar
William March Ewbank.
José Jacintho de Alvim Rezende.
José Valentim Dunham Filho.

Geographia (2ª mesa)
Heitor Alves Affonso.
Armando Vidal Leite Ribeiro.
Francisco Leite Alves Costa.
Anthero de Castro Soares.
Joaquim Candido de Meirelles Tavares.
Carlos de Souza Reis.

Turma complementar
Victor Brandão de Oliveira.
Rodrigo Heraclito Ribeiro.
Carlos Teixeira da Motta.

CANDIDATOS À MATRÍCULA NA ESCOLA MILITAR E AO CURSO DE MEDICINA

Historia (1ª mesa)
Antenor Dias do Amaral.
Simão da Costa.
Valentim de Carvalho Bezerra.
Luiz de Moraes Niemeyer.
Pedro Martins Rocha.
Augusto Cesar Tavares.

Turma complementar
Alvaro Augusto Moreira.
José Gomes de Faria Filho.
Flaviano Pinto da Cruz.

Historia (2ª mesa)
Ivo Bezerra.
Alfredo Romão dos Anjos.
Alcides Pinheiro Marques Canario.
Pedro José Pereira Travassos.
Francisco de Alcantara Gomes.
Raul de Almeida Magalhães.

Turma complementar
José Agostinho de Lima.
Manoel Marinho de Andrade.
Paulo Franco Werneck.

A segunda mesa de geographia ficou assim modificada:

Presidente, Dr. José Joaquim de Queiroz.
Examinadores — Olavo Freire e Dr. Mario de Souza Ferreira.

Externato do Gymnasio Nacional, 6 de fevereiro de 1902.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Polícia do Distrito Federal

Para evitar possíveis atropellamentos e para regularidade do transitio nos dias destinados aos folguedos do proximo carnaval, fica vedado aos grupos carnavalescos, quer caminhem a pé ou não, seguirem contra a mão, nas ruas da Uruguayana, Ourives, Ovidor, Rozario, Sete de Setembro e Gonçalves Dias, bem como trecho da rua da Quitanda, entre as do Ouvidor e Sete de Setembro.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em 6 de fevereiro de 1902.—O chefe de policia, *Edmundo Muniz Barreto*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem da comissão fiscalizadora faço publico que hoje, 7 do corrente, terá começo o concurso de 2ª entrancia pela prova escripta de legislação de fazenda, devendo

comparecer na sala da Imprensa Nacional, em que funciona a mesma comissão, os candidatos inscriptos, a saber:

Alberto do Amaral e Souza.
Balthazar Gonçalves de Almeida.
Candido Costa.
Delphim Moreira da Silva.
Domingos de S. Thiago.
Erico Souto.
Francisco Alves de Freitas.
Hermogenes José Tavares.
João Cantidio Leite Marques.
João Ferreira da Costa Junior.
João Peregrino da Rocha Fagundes.
José Belisario de Lemos Cordeiro.
José Climaco do Espirito Santo Filho.
Mario da Motta Corrêa.
Paulo Pyrrho.
Pedro Pereira Baptista.
Raymundo Leitão Ferreira.
Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.
Outrosim, faço sciente ao candidato João Lopes da Fonseca e Souza que, para poder ser submettido á prova acima referida, deve cumprir o despacho de 16 de agosto do anno proximo findo, que o manda apresentar o documento de que trata o art. 10, 2ª parte, n. 1. do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894.

Sala da comissão fiscalizadora na Imprensa Nacional, em 7 de fevereiro de 1902.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 71

(2ª mesa)

Pela inspeçtória da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens abaixo mencionados, no dia 13 de fevereiro de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitios e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

Letreiro: 1 caixa contendo obras de ferro batido pintado, pesando bruto 19 kilos e 200 grammas; pós para matar insectos, pesando bruto nas lata 39 kilos e 600 grammas; vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Danube*, descarregada em 9 de janeiro de 1901:

Lote n. 2

JM&C: 1 caixa n. 1, contendo 114 e 1/2 kilos de setineta de algodão tinto (pe o liquido); vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 14 de março de 1901.

Lote n. 3

FZ: 1 caixa contendo 2 pilhas electricas completas e 2 ditas incompletas; vinda de Bremen no vapor allemão *Stolberg*, descarregada em 26 de abril de 1901.

Lote n. 4

FZ: 1 caixa contendo 12 meias garrafas com vermouth, pesando bruto 9 e 1/2 kilos; 15 meias garrafas com aropes não medicinas de qualquer qualida e, pesando liquido 7 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 5

B-12-C-C: 1 caixa n. 75 contendo: toalhas de linho adamasado, pesando liquido real 35 kilos; toalhas de linho liso, até 24 fios, pesando liquido 45 kilos; roupa feita de algodão felpudo simples, pesando liquido 25 kilos; lençoes de algodão felpudo, pesando liquido 45 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 12 de dezembro de 1900.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 73 contendo: lençoes de algodão pesando liquido 50 kilos (não especi-

ficado); lençoes de algodão felpudo pesando liquido 86 kilos; toalhas de linho adamasado, pesando liquido dez kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 13 de dezembro de 1900.

Lote n. 7

AB: 50 caixas ns. 1 o 50 contendo 572 botijas com genebra, pesando bruto 1.435 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 17 de dezembro de 1900.

Lote n. 8

AB: 2 caixas ns. 51 e 52, contendo 46 meias botijas com genebra, pesando bruto 60 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

AB: 20 caixas ns. 53/72, contendo 221 garrafas com genebra, pesando bruto 1.250 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

AB: 1 caixa n. 73, contendo pequenas garrafas com amstras de bebidas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

AB: 1 caixa n. 74, contendo 20 garrafas com licôr de qualquer qualidade, pesando bruto 18 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

AB: 1 caixa n. 75, contendo 0 garrafas com licôr de qualquer qualidade, pesando bruto 17 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

AB: 3 caixas ns. 76 a 78, contendo 35 garrafas com licôr, pesando bruto 44 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

AB: 1 caixa n. 79, contendo impressos de mais de uma côr, pesando 4 kilos; cartazes annuncios pesando bruto 7 kilos; 36 baralhos de cartas para jogo; e amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

AB: 1 caixa n. 80, contendo obras de folha de Flandres pintada pesando 4 kilos; verniz não especificado, pesando bruto 16 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

FC: 1 caixa contendo 72 meias garrafas com vinho não especificado até 14 grãos do força alcoolica, pesando bruto 40 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Mozarth*, descarregada em 10 de abril de 1901.

Lote n. 17

MC-P: 1 caixa n. 1.721, contendo harmonicas portateis, pesando bruto 79 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 19 de abril de 1901.

Lote n. 18

MC-P: 1 caixa n. 1.722, contendo harmonicas portateis, pesando bruto 79 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregada em 20 de abril de 1901.

Lote n. 19

AC: 1 caixa n. 480, contendo: limas não especificadas, pesando bruto 32 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 23 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregada em 20 de abril de 1901.

Lote n. 20

Raphael Pineiras: Director geral de Saude Publica: 1 caixa com 24 kilos de desinfectante não especificado, em 12 garrafas; vinda do Rio da Prata no vapor hespanhol *Mexico*, descarregada em 29 de março de 1901 (depositada no armazem n. 6).

Lote n. 21

CK: 2 ditas ns. 121/125, contendo 6 latas com doce não especificado, em massa, pesando bruto 107 kilos, e 2 latas com óleo de sezamo, pesando 41 kilos; vindas de Genova no vapor *Piononte*, descarregadas em 13 de junho de 1901 e consignadas a Abra-

him Jorge Couri (depositadas no armazem n. 9.)

Aviso

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por ocasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos do consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1902.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes de Barros*, servindo de ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 8

1ª mesa

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta do armazem n. 16, no dia 22 de fevereiro de 1902, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

CSC: 14 caixas n. 0, contendo massa de tomates, pesando bruto 630 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregadas em 10 de janeiro de 1899.

Lote n. 2

FB: 1 dita n. 264, contendo impressos de mais de uma côr, pesando bruto 20 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Gm. Lúlio: 1 dita contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 70 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 13 de março de 1899.

Lote n. 3

JCM: 1 dita n. 4, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando bruto 25 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Galiléo*, descarregada em 31 de janeiro de 1899.

Lote n. 4

GC: 1 caixa n. 1 contendo confeitos não especificados, pesando bruto, com os vidros, 35 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo farinha de mandioca, pesando bruto, com as latas, 13 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregadas em 13 de março de 1899.

Lote n. 5

GC: 2 ditas ns. 3 e 4, contendo 33 garrafas com bitter, pesando bruto 32 kilos.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo caixinhas vazias de madeira para phosphoros, pesando 4 kilos; 450 grammas de caixinhas vazias de papelão, semelhantes ás de obreias, cera em rolo, pesando 1 kilo.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 21, com ladrilho de cimento, medindo seis metros quadrados.

Todas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

GC: 1 caixa n. 26, contendo manchas de soda, pesando liquido real 1.450 grammas e tecido de soda não especificado, pesando liquido real 11 kilos.

Idem: 1 dita n. 34, contendo 1 ladrilho de cimento medindo 60 decímetros quadrados.

Idem: 1 dita n. 37, contendo 1 quadro não especificado, pesando 4 kilos, e photographia, pesando bruto 3 kilos. Todas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

GC: 1 caixa n. 38, contendo 1 quadro não especificado, pesando bruto 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 40, idem idem, pesando bruto 15 kilos.

Idem: 1 dita n. 44, contendo photographias, pesando bruto 3 kilos.

CG: 1 dita n. 22, contendo ladrilhos de cimento medindo 1 metro quadrado—Todas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

MIM: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros brochados, para leitura, pesando bruto 82 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Ville de Pernambuco*, descarregadas em 23 de março de 1899.

Lote n. 9

BRC: 1 caixa n. 253, contendo copos de vidro branco n. 1, para serviço de mesa, pesando bruto 154 kilos e liquido legal 85, vinda de Londres no vapor inglez *J. W. Taylor* descarregada em 4 de abril de 1899.

Lote n. 10

AXCL—AAA—CG—RC: Ao todo 8 barris quebrados, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Pernambuco*, descarregados em 24 de março de 1899.

Lote n. 11

RM—Uma caixa n. 6.012 contendo 100 espelhos, com pinturas do phantasia, grandes, sem moldura; vinda de Genova no vapor italiano *Centro America*, descarregada em 17 de junho de 1899.

Lote n. 12

ARJ—Vinto e quatro fardos ns. 33/56 contendo papelão não especificado, pesando 2.413 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregados em 19 de setembro de 1899.

Lote n. 13

HM—Um engradado n. 3.116, contendo tapetes de lã avelludados, de pello curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, pesando liquido 202 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregado em 2 de outubro de 1899.

Lote n. 14

JACM—JCB—X—Liberdade—MFC—AC—JJGC—MTC—OGS—AP—Souza Alves & Comp.—MLA—Manoel Lourenço de Almeida—Freire—Camillo Mourão—Costa Junior & Irmão Gatão: Ao todo 32 barris, quasi todos quebrados; vindos do Havre no vapor francez *Ville S. Nicolas*, descarregados em 20 de outubro de 1899.

Lote n. 15

JPS: 1 barril vasio e usado n. 487, vindo do Glasgow no vapor inglez *Hogarth*, descarregado em 28 de julho de 1899.

Esperança: dito, dito.

JPM: 1 dito idem.

Ambos vindos de Antuerpia, no vapor inglez *Minho*, descarregados em 30 de junho de 1899.

Lote n. 16

AO: 1 caixa n. 4, contendo: 110 vidros com capsulas medicinaes, pesando liquido 770 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2 kilos; obras impressas de uma só côr pesando bruto 10 kilos; livros impressos para leitura, pesando bruto 20 kilos; carteiras de celluloid, pesando bruto 900 grammas, vinda do Havre no vapor francez *Rio Negro*, descarregada em 6 de novembro de 1899.

Lote n. 17

O: 21 amarrados de tubos de ferro simples, pesando bruto 1.365 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

JMSP: 13 caixas ns. 3 a 15, contendo obras não classificadas de zinco simples, pesando liquido 3.034 kilos;

Idem: 1 dita n. 16, contendo tela metallica de arame de ferro em peça, pesando bruto 40 kilos; vinda de Bremen no vapor allemão *Heinberg*, descarregada em 5 de março de 1900.

Lote n. 19

AXCL—AAA—CG—RC—APB: Ao todo 9 barris vasio e usados; vindos do Havre no

vapor francez *Ville de Pernambuco*, descarregados em 24 de março de 1899.

Lote n. 20

CPC: 2 barris vasio e usados ns. 39 e 50; vindos do New York no vapor inglez *Eastern Prince*, descarregados em 21 de setembro de 1900;

AFC: ao todo 5 barris vasio e usados ns. 332, 245, 255, 370 e 371, vindos de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregados em 30 de novembro de 1900;

INDO: 1 encapado vasio n. 3.813; vindo de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregado em 20 de abril de 1900.

Lote n. 21

SG: 1 caixa n. 881, contendo 1 imagem de barro quebrada, pesando liquido 7 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregada em 10 de novembro de 1900.

Lote n. 22

AB: 3 caixas ns. 30, 31 e 32, contendo legumes em conserva, pesando bruto, com as latas, 576 kilos;

Idem: 1 dita n. 33, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto, com as latas, 90 kilos; fructas em conserva, pesando bruto, com as latas, 89 kilos; sardinhas em conserva, pesando bruto, com as latas, 3 kilos.

Idem: 1 dita n. 34, contendo legums em conserva, pesando bruto com as latas 200 kilos.

Vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 27 de novembro de 1900.

Lote n. 23

JT: 50 caixas contendo vinho espumoso, pesando bruto com as garrafas 991 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregado em 18 de março de 1898.

Lote n. 24

JACM—JCB—XA—Liberdade—MFC—AC—JJGC—MT—OGS—APS—Souza Alves & Comp.—MLA—Manoel Lourenço de Almeida—Freire—Costa Junior & Irmão Gatão—Camillo Mourão.—Ao todo 32 barris vasio e usados, vindos do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregado em 20 de outubro de 1899.

Aviso

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso se dirigirem antes do leilão ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente por ocasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos do consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1902.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director desta repartição convidam-se os proprietarios incluídos na relação abaixo a virem, no prazo de 15 dias, contados desta publicação, saldar, seus debitos resultantes do multa por infracção do art. 9º do regulamento do imposto de consumo d'agua, sob pena de ser feita a cobrança executivamente.

Recebedoria da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1902.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Relação:

Abilio Antonio Ferreira.....	20\$000
Dr. Antonio Augusto do Carvalho Monteiro	20\$000
Antonio Dias Laranjeiras.....	40\$000

Antonio da Silva Lobo.....	40\$000
Antonio José Gonçalves.....	20\$000
Antonio Pinto de Oliveira.....	20\$000
Antonio Lopes dos Santos.....	40\$000
Antonio Fernandes de Oliveira.....	20\$000
Antonio Pinto de Lemos.....	20\$000
Antonio Fernandes Maia.....	20\$000
Agostinho da Cunha Mollo.....	20\$000
Augusto Tello de Menezes Cabral...	20\$000
Afonso Casemiro Rodrigues Fernan-	
des Martins.....	20\$000
Ambrosino de Carvalho Peixoto....	20\$000
D. Clara Maria da Santa Cruz Car-	
neiro da Rocha.....	20\$000
Custodio José Ferreira.....	20\$000
D. Carolina de Carvalho Duarte...	20\$000
Domingos Leite Guimarães.....	20\$000
Francisco Peixoto de Carvalho.....	20\$000
Felismino Augusto S. Severino.....	20\$000
Guilherme Augusto Rohe.....	20\$000
Izauro Albino Gomes.....	20\$000
Joaquim de Sá Oliveira.....	20\$000
Joaquim Martins Gamemho.....	20\$000
Joaquim da Rocha Corrêa.....	20\$000
José Fernandes.....	20\$000
José Francisco Lobo Junior.....	20\$000
José Luiz Pereira.....	20\$000
João Gonçalves de Marins.....	20\$000
João Lopes da Costa Moreira.....	20\$000
D. Joaquina Rosa da Silva.....	20\$000
Padre Leonardo Felipe Fortunato...	20\$000
Luiz de Araujo Rabello.....	20\$000
Manoel Teixeira da Fonseca.....	20\$000
Manoel Cactano Ferreira.....	20\$000
Manoel Gonçalves Pereira.....	20\$000
Manoel Joaquim Campos.....	20\$000
D. Maria Thereza Ribeiro Castello...	20\$000
Manoel da Costa Pereira.....	20\$000
Paulo Antonio Leme.....	20\$000
Simão Julio de Souza Soares.....	20\$000
Sophia Libania do Sacramento.....	20\$000
Silvano Alves do Figueiredo.....	20\$000
Victorino José da Costa.....	20\$000
D. Anna Rachel da Silva.....	20\$000
Capitão de mar e guerra Francisco	
Spiridião Rodrigues Vaz.....	20\$000

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5.

Estado de Santa Catharina — Porto de S. Francisco.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima aviso aos navegantes que acha-se balizada por uma boia encarnada a lage da Torre no porto de S. Francisco, demorando a Ponta de Pedras a 52° S E e o trapiche da cidade a 10° S E.

Ambas as marcações são magnéticas.

Directoria de Hydrographia, 5 de fevereiro de 1902. — *Luiz Cadaval*, capitão do fragata.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 109, de 27 do mez proximo findo, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 10 corrente, a 1 hora da tarde, propostas para a realização das obras necessarias ao edificio em que funciona o Quartel General da Marinha.

As propostas serão feitas de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas pelos interessados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente bem como sobre o preço e o prazo para a conclusão das mesmas obras.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á Directoria de Obras Hydraulicas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 4 de janeiro de 1902. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos candidatos á matricula que a ultima chamada para as provas escripta e oral de arithmetica, para os que ainda não a fizeram, terá lugar no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 6 de fevereiro de 1902. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Collegio Militar

São convidados a comparecer neste estabelecimento, munidos dos respectivos documentos, afim de levantarem os depositos, em dinheiro, que fizeram em 1895 e 1896, os negociantes abaixo declarados ou seus legitimos representantes, a saber:

Alves & Comp., Custodio José de Campos, Luiz Soares & Irmão, Lavanderia Progresso Nacional e Martins & Comp.

Collegio Militar, 28 de janeiro de 1902. — *Arthur Eduardo Pereira*, capitão-secretario.

Capitania do Porto

CERCADAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, scientifico aos proprietarios de cercadas, que tem de depositar nesta repartição a quantia de 100\$, por cercada, na occasião de registrar as respectivas licenças, de conformidade com o disposto no aviso n. 177, de 5 do corrente.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1902. — O secretario, *José A. Airoza*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço sciente que serão suprimidos no dia 9 do corrente os trens de passeio RC 1, R 1—R 2 e RC 2— e no dia 11 os trens mixtos M 1—M 2—M 3—e seus correspondentes, correndo, porém, nesses dias os trens especiaes: E 2, que partirá de Belfort Roxo ao meio-dia e chegará á ilha das Moças a 1,40 da tarde e E 1, que partirá ás 9,30 da noite da ilha das Moças e chegará a Belfort Roxo ás 11,10, parando em todas as estações e sendo os preços das passagens os mesmos dos dias ordinarios.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de fevereiro de 1902. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral de Estatistica

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta directoria, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 10 de fevereiro proximo, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do presente anno, dos seguintes objectos de expediente.

Pennas J. B. Mallat (ns. 10 e 12), caixa.

Ditas Gillot (n. 170), idem.

Ditas Blanzzy Poure & Comp. (numeros diversos), idem.

Ditas de alluminium, idem.

Ditas Perry (n. 430), idem.

Ditas Figueiras (ns. 1, 2 e 3), idem de 100.

Lapis pretos Johann Faber (numeros diversos) duzia.

Ditos bicolores, dito, dito, idem.

Ditos de borracha, dito, dito, idem.

Canetas Eagle Pencil & Comp., idem.

Ditas diversas, idem.
Canivetes Rodgers (de 1,2,3 e 4 folhas) um.
Raspadeiras, dito, idem.
Ditas canivetes, idem.
Tiralinhas de Kerne, idem.
Ditos diversos, idem.
Papel almasso pautado (do primeira), resma.

Dito Fiume dito, idem.
Dito quadriculado (de 0,22×0,33), idem.
Dito marcado para officio (de 0,22×0,33) idem.

Dito idem de linho (de 0,22×0,33), idem.
Dito para minutas (de 0,22×0,33), com margem, idem.

Dito perfil n. 106, metro.
Dito vegetal n. 102, metro.
Papel mata-borrão, folha.
Dito para capas, mão.
Dito marcado para cartas officiaes (de 0,140×0,210), cento.

Dito idem, sem marca (de 0,140×0,210), idem.

Enveloppes para cartas, com e sem marca, (de 0,120×0,150), idem.

Ditos para officio marcado (de 0,250—0,140) idem.

Ditos idem de (0,25×0,10), idem.

Ditos para mappas (de 0,220×0,340), idem.

Ditos idem (0,207×0,310), idem.
Tinta preta Sardinha, litro.
Dita Blue-Black, idem.
Dita Carmin Stephens, frasco.
Lacre vermelho, caixa.
Protocollo (conforme o modelo), um.
Facas para papel (diversas), uma.
Gomma arabica G. Toiray's, frasco.
Dita A. Maurin, frasco grande.
Macetes de mata-borrão (diversos), um.
Reguas de jacarandá, de cedro e outras, idem.

Estojes de desenho (diversos), idem.
Tinteiros (diversos), idem.
Colchetes americanos (numeros diversos), caixa.

Nankin superior, páo.

As propostas apresentadas em duplicata, e devidamente sellada a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, devendo, para serem acceitas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as unidades allí adoptadas e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

Para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 200\$, devendo juntar á sua proposta, sob pena de rejeição, o conhecimento desso deposito.

Primeira secção da Directoria Geral de Estatistica, 24 de janeiro de 1902. — Na ausencia do chefe, o 1º official, *L. Doyle Silva*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 9/32	11 15/64
» Pariz.....	\$845	\$849
» Hamburgo.....	1\$043	1\$048
» Italia.....	—	\$790
» Portugal.....	—	\$369
» Nova York....	—	4\$400

Vales de ouro nacional, por 1\$000 2\$420

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices de 3 % (inscrições), ao port.....	694\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$.	831\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	830\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	830\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	940\$000
Ditas do Empréstimo Municipal, de 1896, port.....	149\$000
Banco da Republica do Brazil...	37\$000
Comp. Seguros Confiança.....	40\$000
Dita Aliança Mercantil.....	15\$000
Dita Seguros Vera Cruz.....	450\$000
Debs. Sorocabana-Ituana, 1ª serie	39\$500
Ditos Jardim Botânico.....	188\$000

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1902. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc:

Faz saber, de ordem da camara syndical, que, por decreto de 7 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Saturnino Candido Gomes e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverem intervindo o referido corretor a vir liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valor os seus direitos. E ou, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subseroivi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de janeiro de 1902. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 9\$550 por 10 kilos.
Dito idem de 1ª sorte do sertão do Assu, 9\$000 por 10 kilos.
Dito idem regular, do Assu, 8\$650 por 10 kilos.
Dito idem regular, do Sergipe, 7\$650 a 7\$900 por 10 kilos.
Assucar mascavo bom de Sergipe, 135 réis por 10 kilos.

Breu americano, letra M 24\$ por 280 libras.

Café tipo 6, 5\$038 a 5\$106 por 10 kilos.
Dito idem ns. 7 e 8, 4\$289 a 4\$357 idem.
Dito idem n. 8, 4\$425 a 4\$493 idem.
Dito idem n. 9, 4\$153 a 4\$221 idem.

Farinha do trigo nacionais marcas Primeira ZZ, 26\$500, 2/2 saccos.

Dita idem do Rio da Prata, marca 000, 27\$ idem.

Dita idem do Rio da Prata, marca 00 e 0 23\$500 idem.

Dito idem americana, marcas Castilla e Crystal 27\$ por barrica.

Kerosene americano 7\$500 a 7\$600 por caixa.

Pinho de resina americano 73\$ por duzia do 3×9×14 pés reduzido.

Dia 5

Algodão em rama, 1ª sorte do sertão de Pernambuco 9\$630 por 10 kilos.

Assucar branco crystal da Bahia, 245 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 220 por kilo.

Dito idem de Campos, 230 por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 135 idem.

Azeite de peixe de Caravellas, 220 por 10 ilos, bruto.

Café tipo n. 6, 5\$106 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$766 a 4\$834 idem.

Dito idem n. 8, 4\$425 a 4\$562 idem.

Dito idem n. 9, 4\$153 a 4\$289 idem.

Farrello do Moimho Inglez 3\$300 por sacco de 40 kilos.

Farinha de trigo do Rio da Prata, marca 000 27\$ por 2/2 saccos.

Dita idem franceza marca Sol 24\$500 idem.

Pinho de resina a chegar de Pensacola 3\$29.75 por mil pés.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1902. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE JANEIRO DE 1902

No dia 31 de janeiro de 1902, na sala das reuniões dos accionistas da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, em sua sede nesta cidade, a rua Primeiro de Março n. 28, edificio da Associação Commercial, a 1 hora da tarde, achando-se presentes 16 Srs. accionistas representando 955 acções, com 190 votos, conforme o livro de presença, o Sr. presidente da companhia, desembargador Manoel Caldas Barreto, assumindo a presidencia declara aberta a sessão, convidando para secretarios os Srs. barão de Ibirocahy e coronel Zacharias Babo dos Santos, os quaes tomaram assento na mesa juntamente com o Sr. presidente.

O Sr. presidente declara que o fim da presente sessão é para apresentação das contas da directoria sob o parecer do conselho fiscal e eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes, na forma dos estatutos e de accordo com os annuncios publicados e que são lidos pelo Sr. secretario; declarando o Sr. presidente que a acta da sessão anterior já fôr approvada na mesma reunião.

Dada a palavra ao Sr. secretario para a leitura do relatório, foi essa leitura dispensada, por deliberação da Assembléa a pedido do accionista Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya, por já ter sido publicada, em vista do que, o Sr. presidente convida o Sr. Saturnino de Castro Maya, relator do parecer do conselho fiscal, a proceder á sua leitura; finda a qual o Sr. presidente põe em discussão o referido parecer, e, não havendo quem fizesse observação alguma sobre elle, o Sr. presidente declara que punha a votos a conclusão do referido parecer, o qual termina nos seguintes termos: *opina para que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, referente ao anno findo. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1902. (Assignados), S. de Castro Maya e Zacarias Borba dos Santos.* Posta a votos, é unanimemente approvada, deixando de votar a directoria e o conselho.

O Sr. presidente diz que, estando ainda na ordem do dia a eleição dos administradores e membros do conselho fiscal e seus supplentes, vai o Sr. secretario proceder á chamada para o recolhimento das cedulas.

Feita a chamada são recolhidas 16 cedulas para directoria e outras tantas para o conselho fiscal, as quaes apuradas deram o seguinte resultado:

Votos

Para presidente, desembargador Manoel Caldas Barreto..... 186
Barão de Ibirocahy..... 4

Para secretario, Dr. Eduardo Tito de Sá..... 190

Para conselho fiscal:

Zacarias Borba..... 189
Saturnino de Castro Maya..... 176
José Vargas de Andrade..... 182
e tres cedulas em branco.

Para supplentes do Conselho Fiscal:

Sebastião José da Rocha Pereira..... 168
Mar'z Sarmiento..... 168
Bernardino Ferreira Borges..... 190
Antonio Lorbes..... 190

O Sr. presidente proclama o Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto director presidente e o Sr. Dr. director Eduardo Tito de Sá, secretario; membros do conselho fiscal coronel Zacarias Borba dos Santos, Saturnino de Castro Maya e José Vargas de Andrade; e para supplentes, Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sarmiento, Bernardino Ferreira Borges e Antonio Lorbes. Estando esgotada a ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que, encerrando a assembléa, quer, antes de o fazer, dar amplas informações aos Srs. accionistas do estado da companhia na marcha dos pleitos judiciaes, e assim, faz uma exposição do estado delles, mostrando o termo em que se acham. Finda esta exposição, o Sr. accionista Mariz Sarmiento, pede a palavra e lê a seguinte proposta:

«O abaixo assignado, tendo em vista a exposição feita pelo Sr. presidente da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, contrahido com o Sr. Saturnino de Castro Maya, um empréstimo de 57:418\$800 para a compra de 70 apolices do juro de 5 % e valor nominal de 1:000\$, cada uma, para, no caso de necessidade servirem de fiança, afim de ser destituído do depositario o Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, propõe que fique a directoria autorizada com plenos poderes para vender as referidas 70 apolices afim de embolsar o citado credor, evitando assim o prejuizo que se dá entre os juros das apolices e aquelles que se pagam pelo empréstimo, visto não haver mais necessidade de semelhante deposito por já ter sido destituído aquelle depositario e nomeado outro que merece a confiança desta assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1902. — Sebastião M. Sarmiento.

Posta em discussão, é sem debate approvada por todos os accionistas. O Sr. accionista barão de Ibirocahy põe a palavra e propõe que seja extensiva á actual directoria, no periodo financeiro de 1902, a deliberação approvada em assembléa geral de 30 de janeiro de 1901 quanto aos honorarios dos directores, o que é approvado por unanimidade. Não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, suspendendo a sessão por momentos, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto até a elaboração da presente acta, da qual se tinha de tirar cópia autentica para assignar e approvala. De novo aberta a sessão, é lida a presente acta, que foi approvada unanimemente pelos accionistas em seguida assignados, o eu, 2º secretario, coronel Zacarias Borba dos Santos, o mesmo li e conferi e, por achar conforme, assignei com os demais membros da mesa. — Manoel Caldas Barreto. — Barão de Ibirocahy, 1º secretario. — Zacarias Borba dos Santos, 2º secretario. — Joaquim T. F. Penaforte. — E. J. Almeida e Silva. — C. A. Hastings. — Estella & Comp. — Luiz da Silva Porto. — R. Castro Maya. — José Vargas de Andrade. — S. de Castro Maya. — Sebastião M. Sarmiento. — Joaquim R. de Lamare. — Joaquim Ferraz. — Servulo Dourado. — P. Bernardes.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902.